



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI N° 8855/2017

Ementa

**Altera a Lei 7.396/2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, para prever afixação de cartaz com informações sobre a empresa responsável pela segurança do evento.**

Data da Norma

**30/10/2017**

Data de Publicação

**10/11/2017**

Veículo de Publicação

**IOM 4323**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 12247/2017 - Autoria: Romildo Antonio da Silva**

Status de Vigência

**Em vigor**



Processo n.º 28.119-8/2017  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.855, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera a Lei 7.396/2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, para prever afixação de cartaz com informações sobre a empresa responsável pela segurança do evento.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei n.º 7.396, de 7 de janeiro de 2010, que exige uso de crachá de identificação por funcionários ou prestadores de serviços em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

*"Exige, em casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos similares, informações sobre responsáveis pelos serviços de segurança."*

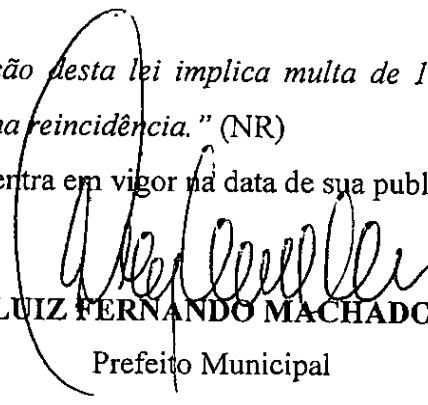
*"Art. 1º. (...)*

*(...)*

*Parágrafo único - No caso do inciso VI, os estabelecimentos afixarão cartaz com dimensões adequadas, de modo destacado e de fácil visualização, contendo, sobre a empresa responsável pela segurança do local, nome, endereço, telefone e identificação do responsável.*

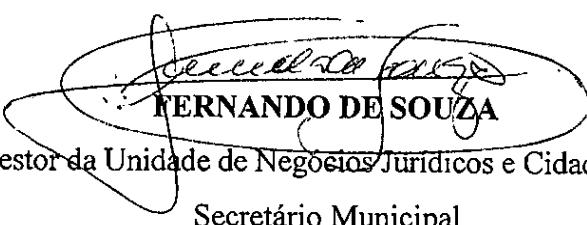
*Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência." (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
10/11/17	cm